

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CORE-RS E SERVIÇO E APOIO AS SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE – SINDILOJAS, PARA A CESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO.

LOCADOR: SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE – SINDILOJAS, com sede na Rua dos Andradas, n.º 1234, Bairro Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ n.º 92.966.316/0001-50, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. Arcione Piva, inscrito no CPF sob o n.º 401.032.930-00; e pela sua vice-presidente administrativo, Sra. Rosi Frigo Luz, inscrito no CPF sob o n.º 464.056.820-72; doravante denominada simplesmente “**LOCADOR**”;

LOCATÁRIO : CORE-RS - CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, autarquia federal, estabelecida na Rua Pedro Chaves Barcelos, n. 1079 – na cidade de Porto Alegre - RS, CEP n.º 90.450-010, inscrita no CNPJ sob n.º 92.963.776/0001-25, e Inscr. Municipal, Isento, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, Sr. Roberto Salvo, CPF 133.350.490-04, RG 3015391241, doravante denominado simplesmente “**LOCATÁRIO**”.

Considerando que o LOCADOR realizará a **10ª Edição da Feira Brasileira do Varejo**, uma feira de negócios nas datas de 24, 25 e 26 de maio de 2023, das 13h às 21h, na Av. Assis Brasil, nº 8787, Bairro Sarandi – Centro de Eventos FIERGS – Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, doravante denominada “**Evento**”.

As partes acima qualificadas ajustam entre si a celebração do presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

– CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

- 1.1 Pelo presente Contrato, o **Locador** terá direito ao uso de 01 (um) estande comercial de 24m² (vinte e quatro metros quadrados), posicionado no local e endereço do **Evento** acima descrito.
- 1.1.1 Adicionalmente ao espaço do Estande na forma do item 1.1, o **LOCADOR** tem direito ao seguinte:
- a) Piso em carpete grafite aplicado diretamente no chão –
 - b) Estrutura em madeira e bagum
 - c) 07 (sete) mesas

- d) 21 (vinte e uma) cadeiras
- e) 02 (duas) tomadas 220 volts
- f) Testeira em madeira com revestimento em bagum/lona branco
- g) Logomarca em adesivo vinil recortado e aplicado na testeira
- h) Iluminação
- i) 02 (duas) lixeiras
- j) 02 (dois) balcões atendimento com porta e chave com logo impresso em vinil aplicado sobre placa 50x50cm.
- k) Comunicação Visual de Fundo – imagem impressa em lona tenc. quadro madeira
- l) 01 (uma) TV 42” polegadas
- m) Área Exclusiva para sua empresa
- n) Nome da sua empresa no mapa do **Evento**
- o) Marca da sua empresa na revista e no site da FBV
- p) Divulgação da marca locatário em postagens nas redes sociais da FBV
- q) 03 (três) ingressos por dia do Congresso FBV
- r) Anúncio de página inteira na Revista da Conexão Varejo

1.1.2 Para que o **LOCADOR** realize a inserção do logotipo do nos termos dispostos nos Itens, é necessário que este envie o logotipo em alta resolução e qualidade com até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato. Na hipótese de o **LOCATÁRIO** não enviar o logotipo com a qualidade necessária e em tempo hábil, o **LOCADOR** se exime do dever de incluir o logotipo nos termos estipulados no item 1.1.1, sem que seja cabível nenhuma indenização nem redução do preço ajustado.

1.2 O declara-se ciente que o **LOCADOR** poderá realizar, a seu livre critério, alterações no mapa/planta do **Evento**, especialmente na descrição e localização do estande, prevista na Cláusula 1.1, uma vez que este instrumento está sendo assinado em momento anterior à consolidação do mapa do **Evento**. Desta forma, nada terá o **LOCATÁRIO** a reclamar acerca de eventuais mudanças e/ou adaptações no mapa/planta do **Evento**, e, conseqüentemente, no espaço ora locado, não sendo tais alterações motivo para rescisão deste contrato, desde que as alterações efetuadas não mudem a qualidade do espaço contratado.

1.2.1 O **LOCATÁRIO** será previamente comunicado acerca de eventuais mudanças do espaço locado. O **LOCADOR** ensejará seus melhores esforços para que eventuais alterações não prejudiquem o posicionamento do **LOCATÁRIO** no **Evento**.

– CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO –

2.1 Como contraprestação à locação do estande no **Evento**, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** o valor de R\$ 49.780,00 (Quarenta e nove mil setecentos e oitenta reais) referentes a locação do espaço, montagem, móveis e equipamentos e serviços de organização, energia elétrica, produção e promoção de eventos e publicidade.

- 2.2 O pagamento ajustado no item 2.1, supra, se dará em **26/05/2023**, em parcela única referentes, efetuado por boleto bancário em nome da empresa Locadora, mediante a apresentação de nota fiscal com no mínimo 10 dias de antecedência.
- 2.3 Caso o **LOCATÁRIO** não realize o pagamento na data ajustada de seu vencimento, incidirá multa moratória multa de 2% sobre o valor do contrato.
- 2.4 Eventual necessidade de redução da capacidade total do **Evento** ou alteração na sua data e/ou horário, por motivo de caso fortuito ou força maior não acarretará redução do valor total deste Contrato, permanecendo o **LOCATÁRIO** obrigado ao pagamento integral aqui descrito.

– CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO –

3.1 São obrigações do **LOCATÁRIO**:

- a) Não transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **LOCADOR**;
- b) Não fixar, colar ou pregar materiais de qualquer natureza nas paredes, portas, colunas, auditórios e corredores do Centro de Eventos FIERGS – Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul e não usar produtos inflamáveis ou tintas;
- c) Não obstruir as áreas de circulação, como corredores e jardins, bem como encobrir quadros expostos no Auditório, “Foyer” ou corredores;
- d) Responsabilizar-se por observar os procedimentos legais para emissão de notas fiscais de qualquer natureza para entrega ou retirada de equipamentos, mercadorias ou materiais de consumo, sendo responsável pelo recolhimento de qualquer encargo ou tributo devido;
- e) Conservar e manter com asseio as dependências e equipamentos incluídos neste Contrato;
- f) Ao final do evento, responsabilizar-se pela retirada do local objeto deste Contrato de os todos os equipamentos e materiais utilizados durante a locação, para devolução do espaço locado no prazo estipulado e nas condições em que foi recebido, obrigando-se por eventuais danos, observando os horários de desmontagem do **Evento**, conforme orientações da Organização e do Manual do Expositor;
- g) O **LOCATÁRIO** autoriza o **LOCADOR** a proceder à doação do material que for deixado ao abandono nas suas áreas, desde que não seja retirado até a data e horário orientados pela Organização e no Manual do Expositor;
- h) Responsabilizar-se por medidas de segurança a serem tomadas no que se refere ao acesso à área restrita do espaço locado;
- i) Contratar serviços de segurança, vigilância e limpeza somente com empresas credenciadas e autorizadas pelo **LOCADOR**;
- j) Responsabilizar-se por terceiros contratados para prestar-lhe serviços, supervisionando-os e informando à coordenação do **LOCATÁRIO** quais são os fornecedores autorizados a acessar as instalações locadas, e providenciar credenciais de identificação de sua empresa somente para os dias de montagem e desmontagem;
- k) Pagar os direitos autorais devidos ao ECAD quando houver apresentação de música, sob qualquer forma, o que deverá ser objeto de aprovação pelo **LOCADOR**;

- l) Observar estritamente a obrigação de manter pelo menos 1 (um) colaborador na área do estande locado, apto e capacitado para atender os visitantes do **Evento**, durante toda a sua programação, no período compreendido entre às 13 horas e às 21 horas.
- m) Instruir seus colaboradores a manter um comportamento elegante e cordial, que não imponha aos visitantes constrangimento para adquirir ou conhecer os produtos e/ou serviços do **LOCATÁRIO**, fiscalizando-os durante todo o período do **Evento**;
- n) Obedecer aos decretos em vigor acerca das medidas para enfrentamento da COVID-19, respeitando as regras de funcionamento lá estabelecidas, tais como lotação máxima permitida, distanciamento entre os presentes, uso de máscara, verificação de sintomas e aferição da temperatura antes do ingresso no local, caso seja necessário;
- o) O **LOCATÁRIO** será única e exclusivamente responsável pela higienização do seu estande, podendo o **LOCADOR** fiscalizar se o **LOCATÁRIO** está cumprindo com as medidas de higienização e controle eventualmente requeridas para eventos desta natureza;
- p) Não permitir que pessoas com sintomas para COVID-19 integrem a sua equipe do **Evento**;
- q) Obedecer às exigências do poder público e do **locador** para combate e prevenção à COVID-19, tais como uso de máscaras, higienização, dentre outros, estando ciente que poderá o **LOCADOR** alterar tais exigências e solicitações a qualquer tempo, a seu livre critério e/ou para cumprir com determinações do poder público, sempre garantindo a segurança e saúde dos participantes do **Evento**;
- r) Obedecer às orientações do protocolo vigente na data de realização do **Evento** no que diz respeito à entrega de brindes, materiais gráficos e serviços de alimentos/bebidas, especialmente considerando a pandemia de COVID-19 e eventuais medidas adotadas para prevenção e controle;
- s) O **LOCATÁRIO** será única e exclusivamente responsável por eventuais descumprimentos ao disposto nos itens “n” a “r”, acima. Caso o **LOCADOR** venha a sofrer penalidades em virtude do descumprimento do **LOCATÁRIO**, este assumirá integralmente a responsabilidade, sem prejuízo a demais reparações ao **LOCATÁRIO**.
- t) Em caso de cancelamento do evento, por fenômeno imprevisível e inevitável, caracterizador de caso fortuito ou de força maior, que impeça a realização do Evento, não haverá nenhum débito entre as partes, tendo em vista o pagamento ajustado após o efetivo evento.
- u) A eventual tolerância de uma das partes, em relação ao cumprimento das obrigações assumidas pela outra, constituirá mera liberalidade e será interpretada restritivamente, não importando modificação tácita, novação ou renúncia de direito ou obrigação prevista neste contrato.
- v) Se as partes desejarem acrescentar, alterar ou modificar as disposições contidas neste contrato, deverão fazê-lo por escrito, através de termo aditivo próprio, devidamente assinado por ambas.
- w) O presente contrato substitui todo e qualquer outro ajuste anterior entre as partes, escrito ou não, passando a ser o único instrumento que regula as disposições nele constantes, complementadas por seus anexos.
- x) Para todo os termos da presente contratação, considera-se Gestor do contrato a funcionária o

Geraldo Luis de Souza Rodrigues, Contador do Core-RS, e fiscal da execução dos serviços a funcionária Ariela Comim, Setor de Fiscalização, especialmente designada, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;

- 3.2 O projeto de decoração e ambientação do estande deverá ser enviado para aprovação do **LOCATÁRIO** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do **Evento**, respeitadas as orientações e padronizações propostas pelo **LOCADOR**.
- 3.3 O **LOCADOR** disponibilizará para cada estande a potência de energia de 1,5kVA para cada 12m² (doze metros quadrados) locados. O valor da iluminação conforme acordado está incluso no valor total do espaço locado.
- 3.4 Caso se mostre necessário para cumprir com medidas de prevenção e controle de COVID-19, o **LOCADOR** poderá, na data do **Evento**, realizar a medição individual de temperatura nas entradas do **Evento**. Caso qualquer membro da equipe do **LOCATÁRIO** apresente temperatura igual ou acima de 37,5°C, não será permitida a sua entrada ao **Evento**, sendo de responsabilidade do **LOCATÁRIO** a substituição do(s) membro(s) da sua equipe, não sendo responsabilidade do **LOCADOR** eventual redução da equipe enviada pelo **LOCATÁRIO**.

– CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO –

- 4.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e permanecerá vigente até a conclusão dos trabalhos realizados no evento "10ª Edição da Feira Brasileira do Varejo".
- 4.2 O estande será disponibilizado para o **LOCATÁRIO** durante o período do **Evento**. Para montagem do Estande, o **LOCATÁRIO** poderá começar o trabalho de adequação do estande em horário orientado pela Organização e pelo Manual do Expositor. Após o horário supramencionado não será permitida a entrada de qualquer equipamento do **LOCATÁRIO**.
- 4.2.1 Em virtude da pandemia de COVID-19, o **LOCATÁRIO** declara estar ciente quanto à possibilidade de adiamento ou cancelamento do **Evento**, bem como a alteração do horário a ser realizado, a depender da situação em que o município de Porto Alegre se encontrar, não incidindo qualquer multa ao **LOCADOR** caso seja necessário adiar, cancelar ou reduzir as horas totais do **Evento**.

– CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO DE IMAGEM –

- 5.1 O **LOCATÁRIO** autoriza o uso e cede, em caráter irrevogável, gratuito e em todo território nacional, para o **LOCADOR**, o direito sobre a sua imagem e voz captada durante o **Evento** ou em razão deste, inclusive, se existentes, nos estandes e quiosques de suas marcas, dos

seus materiais e produtos apresentados no **Evento**, bem como o direito de imagem e voz de seus colaboradores que participem do **Evento** em fotografias e filmagens sobre o **Evento** e sobre o **LOCADOR**.

- 5.2 O **LOCATÁRIO** declara ciência de que a imagem e voz que cede para o **LOCADOR** poderá ser utilizado, inclusive, em fotos e filmagens, bem como folhetos, encartes, mala direta, mídia eletrônica, anúncios em revistas e outras mídias, vídeos corporativos e de apresentação e afins, no território nacional e no exterior.
- 5.3 O **LOCATÁRIO** se compromete e se responsabiliza por fazer com que os seus colaboradores e fornecedores que participem do **Evento** autorizem o uso e promovam a cessão em caráter gratuito dos seus respectivos direitos de imagem e voz em favor do **LOCADOR**, dando o consentimento para as finalidades aqui previstas.
- 5.3.1 Caso o **LOCADOR** seja condenado judicialmente por uso indevido da imagem de algum colaborador ou fornecedor do **LOCATÁRIO**, o **LOCADOR** poderá requerer a indenização por todas as suas perdas e danos, inclusive eventuais honorários e custas judiciais, decorrentes da não autorização do uso de imagem do colaborador ou fornecedor do **LOCATÁRIO**, ainda que quando do pedido de ressarcimento promovido pelo **LOCADOR** o colaborador ou fornecedor que teve sua imagem indevidamente utilizada não mais preste serviços para o **LOCATÁRIO**.
- 5.4 O **LOCADOR** declara que usará as fotografias e filmagens respeitando a reputação do **LOCATÁRIO**, de suas marcas e de seus colaboradores.

– CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS –

- 6.1 As Partes se comprometem a cumprir a Lei 13.709.2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD"), além das demais regulamentações existentes e que porventura possam advir relativamente a proteção de dados, obrigando-se a implementar todas as medidas técnicas de segurança para proteção de dados pessoais que tenham acesso em virtude ou em consequência da relação contratual mantida.
- 6.2 As Partes asseguram que seus empregados, prepostos, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, devam ter acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais para fins de cumprimento do Contrato, se encontram obrigados a sigilo profissional, responsabilizando-se pela conformidade em relação à legislação, especialmente, mas sem limitação: (i) à proteção de dados pessoais, (ii) ao tratamento das informações, (iii) à transferência desses dados e demais exigências legais.
- 6.3 O **LOCADOR** fica autorizado a utilizar os dados pessoais supracitados com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

- 6.4 As Partes declaram que não haverá qualquer compartilhamento de base de dados em virtude da assinatura deste Contrato, de modo que o **LOCADOR** somente terá acesso àqueles dados pessoais necessários para a finalidade deste Contrato.
- 6.4.1 Havendo compartilhamento de dados de colaboradores, sócios, clientes e/ou funcionários do **LOCATÁRIO**, é de responsabilidade exclusiva deste comprovar o fundamento para o tratamento de dados e informar os titulares, quando necessário, acerca do tratamento pelo **LOCADOR**, isentando este de qualquer responsabilidade neste sentido.
- 6.4.2 Em caso de tratamento irregular originário de condutas do **LOCATÁRIO** e/ou descumprimentos legais por parte deste, ficará o **LOCADOR** sujeito à integral responsabilização pelo descumprimento legal, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas, danos e sanções de qualquer natureza ao **LOCADOR** ou a terceiros.

– CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA –

- 7.1 Disponibilizar o(s) espaço(s) cedido(s) nas datas e horários ajustados.
- 7.2 Oferecer as condições de infraestrutura básica e necessária ao funcionamento do espaço cedido.
- 7.3 Viabilizar o acesso ao espaço cedido.
- 7.4 Fornecer com o estande a estrutura conforme estipulado na cláusula primeira.
- 7.5 Fornecer Nota Fiscal, em tempo hábil para que seja cumprido o cronograma de pagamento, conforme cláusula terceira, §2º.

– CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES –

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **LOCATÁRIO** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **LOCADORA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **LOCATÁRIO**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que valerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **LOCADORA** ressarcir o **LOCATÁRIO** pelos prejuízos resultantes ou após de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

– CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO –

O presente contrato se extinguirá pelo adimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou pelo implemento de seu termo; podendo, no entanto, vir a ser resilido:

- a) Unilateralmente, a qualquer tempo e mediante inequívoca comunicação à parte interessada, sem qualquer ônus, ressalvada as obrigações contratuais a que se submeteram;
- b) Resolvido por inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições, respondendo o causador pelas perdas e danos a que der causa;
- c) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

§ Único - Este contrato também poderá ser resolvido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a **LOCADORA**:

- a) Negociar o presente contrato, ou subcontratar, parcial ou totalmente, os serviços deste objeto, sem prévia e expressa autorização do **LOCATÁRIO**;
- b) Deixar de realizar os serviços, objeto deste contrato, retardar o seu andamento e/ou executá-los em desconformidade com as diretrizes e orientações aqui previstas;
- c) Tiver decretada a sua falência.

Cláusula Nona – Dos Casos Omissos

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos à luz da legislação a ele aplicável, ficando a Justiça Federal do município de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, com

expressa renúncia a qualquer outro para as ações oriundas deste instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas instrumentárias que abaixo subscrevem, para que surta seus legítimos efeitos de direito.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para os jurídicos e legais efeitos, juntamente com as duas testemunhas presenciais que declaram conhecer o conteúdo deste contrato.

Porto Alegre, RS, 04 de janeiro de 2022.

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE

Nome: Arcione Piva
Cargo: Presidente

Nome: Rosi Frigo Luz
Cargo: Vice-presidente Administrativo

Core-RS – CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL>

Roberto Salvo
Diretor-Presidente do Core-RS

Testemunhas:

Nome: Dr. CRISTIAN LINN FEOLI
CPF: 632.295.600-00
Procurador Core-RS – OAB/RS - 48642

Nome:
CPF: